



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CAMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO
R. Alto Mar, nº 143 - Centro - CEP: 59585000 - São Miguel do Gostoso/RN
CNPJ: 01.641.583/0001-00 TEL: (84) 99478-4003 E-mail:
camaramunicipal.smgostoso@gmail.com

PROJETO DE LEI Nº 15/2025

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO/RN

Ementa:

Dispõe sobre a vedação à nomeação, para cargos em comissão e funções de confiança, de pessoas condenadas por crimes de feminicídio e violência contra a mulher, no âmbito do Município de São Miguel do Gostoso/RN, e dá outras providências.

Art. 1º

Fica vedada a nomeação, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de São Miguel do Gostoso/RN, para cargos em comissão e funções de confiança, de pessoas que tenham sido condenadas, com decisão judicial transitada em julgado, pelos seguintes crimes:

- I – Feminicídio (art. 121, §2º, VI, do Código Penal);
- II – Lesão corporal praticada contra a mulher em contexto de violência doméstica e familiar (art. 129, §9º e §13, do Código Penal);
- III – Ameaça contra a mulher (art. 147 do Código Penal);
- IV – Crimes contra a dignidade sexual, praticados contra a mulher (arts. 213 a 234 do Código Penal);
- V – Crimes previstos na Lei Federal nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha)

Art. 2º

A vedação de que trata esta Lei se estende a todos os Poderes do Município, abrangendo o Executivo e o Legislativo, bem como suas autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista.

Art. 3º

A restrição prevista nesta Lei terá validade enquanto perdurarem os efeitos da condenação, inclusive durante o cumprimento da pena, o período de livramento condicional e até a concessão da reabilitação penal do condenado.

Art. 4º

O ocupante de cargo em comissão ou função de confiança que vier a ser condenado, por decisão transitada em julgado, nos crimes previstos nesta Lei, deverá ser exonerado de imediato.

Art. 5º

A comprovação de ausência de antecedentes relacionados aos crimes descritos nesta Lei será exigida no ato da posse, mediante apresentação de certidões criminais da Justiça Estadual, Federal e Eleitoral.

Art. 6º

O Poder Executivo e a Câmara Municipal regulamentarão esta Lei no que couber.

Art. 7º

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, Senhores(as) Vereadores(as),

O presente Projeto de Lei tem por objetivo estabelecer um marco de responsabilidade social e ética no âmbito da Administração Pública Municipal, vedando a nomeação de pessoas condenadas por crimes de feminicídio e violência contra a mulher para cargos em comissão e funções de confiança.

Vivemos em um contexto alarmante: o Brasil figura entre os países com maiores índices de violência contra a mulher. Segundo dados do Fórum Brasileiro de Segurança Pública (2024), uma mulher é vítima de violência doméstica a cada dois minutos em nosso país, e a cada 6 horas uma mulher é vítima de feminicídio. Esses números não podem ser tratados com naturalidade.

No mês de Agosto Lilás, em que reforçamos a campanha nacional de enfrentamento à violência contra a mulher e celebramos os avanços da Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006), torna-se urgente que o Poder Público adote medidas efetivas para garantir que pessoas condenadas por agredir, violentar ou assassinar mulheres não tenham o privilégio de ocupar cargos de confiança, que devem ser espaços de exemplo, ética e responsabilidade social.

É inadmissível que homens condenados pela Justiça por crimes tão graves possam exercer funções que envolvem liderança, gestão de pessoas e representatividade institucional. Ao aprovarmos esta Lei, estaremos dizendo claramente: em São Miguel do Gostoso, não há espaço para quem comete violência contra mulheres.

Essa iniciativa também segue o princípio constitucional da moralidade administrativa (art. 37 da Constituição Federal), além de estar em sintonia com legislações semelhantes já aprovadas em outros municípios e estados do Brasil, que vêm buscando criar barreiras legais contra a cultura de impunidade.

Portanto, peço o apoio dos nobres colegas vereadores para aprovação deste Projeto de Lei, reafirmando o compromisso da nossa Câmara Municipal com a dignidade humana, a igualdade de gênero e a proteção integral das mulheres de nossa cidade.



VEREADOR

LUIS RIBEIRO DA SILVA NETO



X fiaGO VIEIRA PEXOTO
maria josalute da báuara brez
EDONALDO COVINHO Vital
joré maria Belma da Silva
Evaristo Jr Silva Menza
Rs deus espiritos dos santos
Alberto Chaves B. da Silva
Jean Albuio da Silva

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO

APROVADO

EM 16/09/25

Jean Ribeiro da Silva
Vereador / Presidente
CPF: 081.073.524-59



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CAMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO
R. Alto Mar, nº 143 - Centro - CEP: 59585000 - São Miguel do Gostoso/RN CNPJ: 01.641.583/0001-00 TEL: (84) 99478-4003 E-mail: camaramunicipal.smgostoso@gmail.com

**Parecer
do(a) Projeto de Lei 015/2025**

**COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO E
JUSTIÇA**

Parecer favorável ao projeto de Lei nº 015/2025, de 25 de agosto de 2025 que dispõe sobre “A vedação à nomeação, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de São Miguel do Gostoso/RN, para cargos em comissão e funções de confiança, de pessoas condenadas, com decisão transitada em julgado, por crimes de feminicídio, violência doméstica e outras formas de violência contra a mulher, e dá outras providências.”

DATA: 25/08/2025

MATÉRIA: Projeto de Lei nº 015/2025

AUTOR DA MATÉRIA: Poder legislativo

EMENTA DA MATÉRIA: Dispõe sobre a vedação à nomeação, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de São Miguel do Gostoso/RN, para cargos em comissão e funções de confiança, de pessoas condenadas, com decisão transitada em julgado, por crimes de feminicídio, violência doméstica e outras formas de violência contra a mulher, e dá outras providências.”

RELATOR: Tiago Vieira Peixoto

Relatório:

Trata-se de Projeto de Lei nº 15/2025, de iniciativa parlamentar, de autoria do Vereador Luis Ribeiro da Silva Neto, que dispõe sobre a vedação à nomeação, para cargos em comissão e funções de confiança, de pessoas condenadas por crimes de feminicídio e violência contra a mulher, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de São Miguel do Gostoso/RN.

O projeto prevê que a restrição se aplicará a todos os Poderes do Município, abrangendo Executivo, Legislativo, autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista, sendo exigida a apresentação de certidões criminais no ato da posse. Determina, ainda, a exoneração imediata de servidores comissionados ou ocupantes de função de confiança que venham a ser condenados, com trânsito em julgado, por quaisquer dos crimes elencados na proposta legislativa.

Análise Jurídica

Nos termos do art. 30, I, da Constituição Federal, compete aos municípios legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CAMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO
R. Alto Mar, nº 143 - Centro - CEP: 59585000 - São Miguel do Gostoso/RN CNPJ: 01.641.583/0001-00 TEL: (84) 99478-4003 E-mail: camaramunicipal.smgostoso@gmail.com

A matéria insere-se dentro do espaço normativo municipal, por tratar de requisitos de nomeação para cargos comissionados no âmbito da Administração Pública local, em harmonia com o princípio da moralidade administrativa (art. 37, caput, CF).

A vedação prevista não ofende direitos fundamentais, uma vez que a restrição atinge apenas ocupantes de cargos em comissão ou funções de confiança, que possuem caráter discricionário e não estão submetidos ao regime de concurso público. Trata-se de medida que reforça a moralidade e a probidade administrativa, buscando assegurar que pessoas condenadas por crimes graves contra a mulher não ocupem funções de liderança ou representação institucional.

A iniciativa é parlamentar, o que não encontra óbice, pois não trata de matéria de iniciativa privativa do Poder Executivo (art. 61, §1º, CF aplicado subsidiariamente). Ademais, a Lei Orgânica Municipal não prevê reserva de iniciativa para esse tipo de proposição.

Pelo Plenário.

VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, considerando o parecer jurídico favorável, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 015/2025, recomendando seu encaminhamento para deliberação em plenário, respeitando o processo legislativo em seus ulteriores termos.

ENCAMINHAMENTO DO PARECER

Diante do exposto, o relator conclui que há viabilidade jurídica à matéria em análise e encaminha aos demais membros da Comissão para discussão e deliberação.

É o voto.

Sala das Comissões Permanentes, em 10 de setembro de 2025.

Albert Charles B. da Silva
Ver. Alberto Charles Belem
da Silva
Presidente

a favor, pelas
conclusões do parecer

() contra, pelas
conclusões do parecer

José Maria Bezerra da Silva
Ver. José Maria
Bezerra da Silva
Vice-Presidente

a favor, pelas
conclusões do parecer

() contra, pelas
conclusões do parecer

Tiago Vieira Peixoto
Ver. Tiago Vieira
Peixoto
relator

a favor, pelas
conclusões do parecer

() contra, pelas
conclusões do parecer

RECEBIDO